

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 524/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ A SENHORA LENICE BODSTEIN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 524/2024

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná a Senhora Lenice Bodstein.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná a Senhora Lenice Bodstein.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 1977, a Desembargadora Lenice Bodstein destacou-se desde cedo por sua dedicação e excelência acadêmica. Complementando sua formação, tornou-se especialista em Direito de Família pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e em Direito Constitucional pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Sua carreira na magistratura teve início em 1986 e, desde então, vem contribuindo significativamente para o aprimoramento do Judiciário paranaense. A Desembargadora Lenice é sócia-fundadora e foi a 2ª Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seccional do Instituto de Direito de Família do Paraná (IBDFAM/PR), organização que desempenha papel crucial na promoção e defesa dos direitos das famílias paranaenses.

Atualmente, a Desembargadora Lenice Bodstein atua na 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), onde tem demonstrado profundo comprometimento com a justiça e o bem-estar da população. Entre 2012 e 2024, manifestou notáveis contribuições às causas de responsabilidade social no TJPR, incluindo a coordenação estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEVID), o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ) e o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NEGE).

Destacam-se, ainda, suas iniciativas como Ouvidora-Geral do TJPR no biênio 2017/2018 e como Coordenadora da CEVID/TJPR entre fevereiro de 2017 e dezembro de 2019. Nessas funções, idealizou o Espaço “Laços e Afetos”, um espaço de atendimento multidisciplinar para receber crianças e adolescentes em visitas assistidas, e o Programa de Acompanhamento de Idosos, ambos de grande relevância social.

A trajetória da Desembargadora Lenice Bodstein é marcada por uma inabalável dedicação à justiça, à promoção dos direitos humanos e à melhoria contínua das instituições judiciárias. Por esses motivos, e atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Paranaense nº 13.115/2001, propomos a concessão do título de Cidadania Honorária do Estado do Paraná, como forma de reconhecer e agradecer publicamente seus inestimáveis serviços prestados à nossa sociedade.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2024, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **524** e o código CRC **1C7B2E3E2B3D2CF**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LENICE BODSTEIN
Número CPF - CIN: 313.547.269-87
Nome mãe: TEREZINHA BODSTEIN
Nome pai: VICTOR HUGO BODSTEIN
Data nascimento: 26/04/1953
Naturalidade: RIO DE JANEIRO/RJ

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 09 de agosto de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave TY7U9U, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



Galerias

Linha do Tempo

Desembargadores

CEDOC - Museu da Justiça

Colaboração, Pesquisa e Edição de Texto: Ricardo Joaquim Marques.

< Des. Lenice Bodstein



Des. Lenice Bodstein

Lenice Bodstein, filha de Victor Hugo Bodstein e Terezinha Bodstein, nasceu no dia 26 de abril de 1953, no Rio de Janeiro (RJ). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, turma 1977.

Aprovada em concurso, ingressou na magistratura no dia 1º de julho de 1986 como juíza substituta da comarca de Wenceslau Braz. Judicou também nas comarcas de Ibaítí, Tomazina e Siqueira Campos. Após novo concurso, como juíza de direito, a partir de 13 de abril de 1987, judicou nas comarcas de Curiúva, Rio Branco do Sul, Rebouças, Toledo, Cambé, Cascavel e Curitiba.

Foi promovida a desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná no dia 25 de março de 2011.

Especialista em Direito de Família pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Direito Constitucional pela Escola da Magistratura do Paraná.

Sócia fundadora e presidente seccional do Instituto de Direito de Família (IBDFAM) – Paraná.



EXIBIR MAPA DO SITE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
CEP 80.530-912 - Curitiba, PR
Telefone: 41 3200-2000

EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17228/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 524/2024**.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17228** e o código CRC **1E7D2D3E4A9A0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17236/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17236** e o código CRC **1F7F2F3F4D9E0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17303/2024

INFORMAÇÃO

ANIBELLI NETO, Deputado Estadual, na condição de Líder do Bloco MDB/PROS/SD/PSB na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais - RIALEP, autoriza a utilização de 01 (uma) cota partidária do MDB – Movimento Democrático Brasileiro, para aprovação de Projeto de Lei sob nº 524/2024, que Concede Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná, a Senhora LENICE BODSTEIN, apresentado pelo Deputado Alexandre Curi, nos termos do art. 2º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

ANIBELLI NETO Deputado Estadual
Líder do Bloco MDB/PROS/SD/PSB



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17303** e o código CRC **1A7A2F3D7E4B5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 15/8/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
	QUOTA ESGOTADA			
40/2024	Dep. Adão Litro	?	6/2/2024	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
289/2024	Dep. Romanelli	?	29/4/2024	Falta ofício - quota
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	Lei nº 21.986, de 21/5/24
290/2024	Deps. Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	
347/2024	Ney Leprevost	4	14/5/2024	
429/2024	Flávia Francischini	5	28/6/2024	
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
309/2022	Dep. Soldado Adriano José	8	5/7/2022	
	QUOTA ESGOTADA			
310/2022	Dep. Soldado Adriano José	9	5/7/2022	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
984/2023	Dep. Marcel Micheletto	3	24/11/2023	Lei nº 21.884, de 15/3/24
278/2024	Dep. Marcel Micheletto	4	6/5/2024	
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	Lei nº 21.955, de 24/4/24
QUOTA ESGOTADA				
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
487/2024	Dep. Cristina e Mª Victória	4	15/7/24	
QUOTA ESGOTADA				
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
454/2024	Dep. Cristina Silvestri	2	3/7/24	
456/2024	Dep. Mabel/Mª Victória/Hussein	3	8/7/24	
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD
297/2024	Dep. Anibelli Neto	2	13/5/2024	
524/2024	Dep. Alexandre Curi	3	9/8/2024	Quota cedida ao PSD
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258//2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10817/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10817** e o código CRC **1F7E2C3A7B4E6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1001/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 524/2024

—

PL Nº 524/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná a Senhora Lenice Bodstein.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob nº 524/2024, tem por escopo conceder o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná a Senhora Lenice Bodstein.

Na justificativa, esclarece o autor que a Senhora Lenice Bodstein é membro do Poder Judiciário desde 1986 e, desde então, vem contribuindo significativamente para o aprimoramento do Judiciário paranaense.

Hoje desembargadora, a homenageada atua na 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), onde tem demonstrado profundo comprometimento com a justiça e o bem-estar da população. Entre 2012 e 2024, manifestou notáveis contribuições às causas de responsabilidade social no TJPR, incluindo a coordenação estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEVID), o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ) e o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NEGE). Destacam-se, ainda, suas iniciativas como Ouvidora-Geral do TJPR no biênio 2017/2018 e como Coordenadora da CEVID/TJPR entre fevereiro de 2017 e dezembro de 2019. Nessas funções, idealizou o Espaço “Laços e Afetos”, um espaço de atendimento multidisciplinar para receber crianças e adolescentes em visitas assistidas, e o Programa de Acompanhamento de Idosos, ambos de grande relevância social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná a Senhora Lenice Bodstein, cuja trajetória é marcada por indubitável dedicação à justiça, à promoção dos direitos humanos e à melhoria contínua das instituições judiciárias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:

Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

Neste sentido, foi anexado ao Projeto de Lei em comento o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito 2023 a 2026 pela Diretoria Legislativa e Declaração do Líder do Bloco Parlamentar MDB/PROS/SD/PSB autorizando o uso da quota partidária para concessão do referido título de cidadã honorário, às fls. 8, 9 e 10 do processo legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadã honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende aos requisitos legais, vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Acostada certidão de antecedentes e criminais da homenageada às fls 4, em cumprimento ao §único acima transcrito, que também certifica a naturalidade da homenageada como cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1001** e o código CRC **1D7B3F2E6C5C0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18627/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 524/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18627** e o código CRC **1B7C3A2D6B5B2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11526/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11526** e o código CRC **1C7D3A2C6B5C2DE**